

Norma Interna nº 02/2024

Considerando o contido na Resolução CONSEPE Nº 07/2007; 81/2011; 19/2017 e Portaria CAPES 113/2023:

Considerando as reuniões do Colegiado do PPZ – UESB, realizadas em 30/03/2009, 22/09/2010, 28/06/2012, 04/07/2013 e 19/09/2024:

O COLEGIADO DO PPZ APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE NORMA INTERNA:

Art. 1º – Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos oriundas de cotas institucionais concedidas pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPESB e/ou outras) ao PPZ – UESB, considerando a ordem de classificação no processo seletivo, a existência de vínculo de qualquer natureza, a dedicação exclusiva aos estudos e o local de residência dos discentes bolsistas:

I – Da concessão de bolsas de estudos mediante a classificação no processo seletivo para ingresso de discentes no PPZ – UESB (Mestrado e Doutorado):

a) A ordem de concessão de bolsas de estudos obedecerá à classificação obtida no processo seletivo que deverá ser regido por edital específico, com as normas e critérios devidamente estabelecidos. Neste momento, serão considerados os discentes que declararam na seleção que pretendiam candidatar-se a uma bolsa de estudos.

b) Considerando o item anterior “a”, e caso haja vacância de bolsas de estudos, seguindo a ordem de classificação, deverão ser contemplados os discentes que não possuem vínculo de qualquer natureza e no momento da seleção optaram por não se candidatarem a uma bolsa de estudos.

c) O PPZ – UESB concederá bolsas de estudos aos discentes com vínculo empregatício, considerando os termos dispostos na Portaria CAPES 113/2023.

d) Quando houver vacância de bolsas será aberta seleção para preenchimento das vagas.

II – Da dedicação exclusiva aos estudos pelos discentes do PPZ – UESB:

a) Só serão concedidas bolsas aos discentes que tenham dedicação exclusiva aos estudos programados no PPZ – UESB, e na condição de vínculo, deve ser apresentada declaração de carga horária destinada aos estudos pela empresa que o discente mantém o vínculo.

b) A concessão prevista no item (a) desta Norma Interna não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES.

III – Do local de residência dos discentes bolsistas do PPZ – UESB:

a) Todos os discentes que possuem bolsas da cota institucional do PPZ – UESB deverão obrigatoriamente residir na cidade de Itapetinga – BA, ou no local onde reside o orientador e também até 100 km distante.

b) Em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados e documentados pelo orientador, o Colegiado do PPZ – UESB poderá abrir concessão da exigência que trata o item anterior (a) visando o desenvolvimento de estudos ou pesquisas em outras cidades mais distantes.

IV) Do prazo de concessão da bolsa:

a) Independentemente da agência de fomento financiadora da bolsa de estudos, as mesmas só serão concedidas até o discente integralizar 36

meses de curso. Será concedida bolsa de estudos até 48 meses de curso excepcionalmente para discentes que fizerem Doutorado Sanduíche no Exterior ou em condições excepcionais devidamente avaliadas pela plenária do colegiado e seguindo critérios específicos para tal;

I) Será concedida prorrogação do período de bolsa a discentes desde que exista disponibilidade e por um período não superior a seis (06) meses para cada prorrogação, até o prazo máximo de 48 meses;

II) Será priorizada a concessão do benefício para discentes que não mantenham outra atividade remunerada;

III) Em caso de concorrência entre discentes que não mantenham vínculo ou entre discentes com outra atividade remunerada, será utilizada como critério de desempate na devida ordem: a publicação de artigo científico vinculado ao programa, barema do processo seletivo, classificação no processo seletivo, média do histórico escolar da pós-graduação, não ter sido reprovado em disciplinas;

IV) Não será concedida prorrogação do benefício para o discente que tenha reprovação em Pesquisa.

b) Caso o pedido de prorrogação do prazo de concessão de bolsa, após o período regulamentar estabelecido no item anterior, não seja aprovado pelo colegiado, a Coordenação do PPZ solicitará o cancelamento da bolsa e a sua imediata implementação para outro discente.

Art. 2º – Das disposições gerais e transitórias:

a) Os casos omissos nesta Norma Interna serão deliberados pelo Colegiado do PPZ – UESB.

b) Critérios considerando o rendimento acadêmico dos discentes para manutenção de bolsas de estudos deverão ser discutidos pelo Colegiado do PPZ – UESB e incorporados a esta Norma Interna.

Art. 3º – Esta Norma Interna entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Itapetinga-BA, 24 de setembro de 2024.



Prof. Dr. Márcio dos Santos Pedreira

Coordenador Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - PPZ

AD PLENAM VITAM